

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PBH ATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2017

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PBH ATIVOS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2017

O Diretor Presidente da PBH Ativos S.A., no uso da competência que lhe é atribuída na alínea “o” do art. 19 do Estatuto e considerando:

- a Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- a Lei Federal n° 6.385, de 07 de dezembro de 1976 - Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Comissão de Valores Mobiliários;
- a Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – ICVM 358, de 3 de janeiro de 2002;
- a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – ICVM 400, de 29 de dezembro de 2003;
- a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – ICVM 476, de 16 de janeiro de 2009;
- a aprovação pela Diretoria Geral na reunião de 21 de setembro de 2017;
- a aprovação pelo Conselho de Administração na reunião de 26 de outubro de 2017;

Resolve:

Art. 1º. Expedir a Política de Divulgação de Informações Relevantes da PBH Ativos S.A.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017.

**Pedro Meneguetti**

Diretor-Presidente

## ANEXO ÚNICO

### POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

#### I. DEFINIÇÕES E ADESÃO

I.1 As definições utilizadas na presente Política de Divulgação de Informações têm os significados que lhes são atribuídos nas definições constantes do Anexo I.

I.2 Deverão assinar o Termo de Adesão, conforme Anexo II à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os Acionistas Controladores da Companhia e as pessoas por eles indicadas para acessar Informações Relevantes, Administradores, Conselheiros, gerentes e empregados da Companhia, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas, membros da Administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham acesso frequente à Informações Relevantes, bem como as demais pessoas que a Companhia julgar necessário ou conveniente que assinem referido Termo de Adesão.

I.3 A Companhia manterá em sua sede cópia da presente Política de Divulgação, bem como a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, com indicação dos seus respectivos cargos ou funções, endereços e números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

I.3.1.1 Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, as Pessoas Vinculadas deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor Executivo, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

I.4 Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma, e por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o seu desligamento.

## **II. INFORMAÇÃO POTENCIALMENTE RELEVANTE**

II.1 O critério de relevância da Informação Relevante é baseado na possibilidade de influenciar de modo ponderável (i) a decisão dos investidores em negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) a cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; e (iii) a decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

II.2 Os Acionistas Controladores e Administradores podem manter sigilo de informação potencialmente relevante quando entenderem que sua revelação pode colocar em risco o interesse legítimo da Companhia.

## **III. OBJETIVO**

III.1 O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras e procedimentos a serem adotados, com a finalidade de atender as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de Informação Relevante, nos termos da Instrução CVM 358, visando especialmente (i) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia; (ii) garantir ampla e imediata divulgação de Informação Relevante; (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor; (iv) zelar pelo sigilo de Informação Relevante não divulgada; (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

III.2 Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor Executivo ou com pessoa por ele indicada.

## IV. DEVERES E RESPONSABILIDADES

IV.1 São responsabilidades do Diretor Executivo da Companhia, acerca desta Política de Divulgação:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante; e
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral.

IV.2 A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos.

IV.3 A Informação Relevante será divulgada ao público por meio dos seguintes canais de comunicação utilizados pela Companhia Emissora: (a) Jornais nos quais a Companhia realiza as publicações exigidas por lei (Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação editado em Belo Horizonte - MG) e; (b) Portal de notícias da Companhia Emissora com página na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico "www.pbhativos.com.br". A divulgação de suas informações poderá ser feita de forma resumida com indicação do endereço da Companhia na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores.

IV.4 Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será enviada simultaneamente à CVM e às Bolsas de Valores e divulgada ao público investidor em geral.

IV.5 Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor Executivo.

IV.6 As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante, sempre que se certifiquem de omissão na divulgação de Informação Relevante, devem comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM e às Bolsas de Valores.

IV.7 A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

## **V. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

V.1 Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entenderem que a sua revelação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

V.2 A Companhia, a pedido dos Administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

V.3 Caso a CVM decida pela divulgação da Informação Relevante e determine ao Diretor Executivo ou à Pessoa Vinculada, conforme o caso, que comunique a Informação Relevante às Bolsas de Valores e ao público, o Diretor Executivo ou a Pessoa Vinculada, conforme o caso, deverá proceder imediatamente à divulgação.

V.4 Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, na hipótese da Informação Relevante escapar ao controle ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor Executivo deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.

## **VI. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

VI.1 As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

VI.2 As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

VI.3 Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor Executivo ou para pessoa por ele indicada e, no caso de violação pelo Diretor Executivo, ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

VI.4 Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, na hipótese da Informação Relevante escapar ao controle ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor Executivo ou pessoa por ele indicada.

## **VII. CANAIS DE COMUNICAÇÃO UTILIZADOS PELA EMISSORA**

VII.1 Os canais de comunicação utilizados pela Companhia para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes são os seguintes: (i) jornais nos quais a Companhia emissora realiza as publicações exigidas por lei (Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais e jornal de grande circulação editado em Belo Horizonte); e (ii) portal de notícias da Companhia



emissora (PBH Ativos S.A.) com página na rede mundial de computadores, endereço eletrônico [www.pbhativos.com.br](http://www.pbhativos.com.br).

## **VIII. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

VIII.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração da Companhia tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

VIII.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## **IX. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

IX.1 Esta Política deverá ser observada a partir da data de sua divulgação por Resolução de Diretoria da Companhia.

IX.2 Quaisquer alterações à presente Política de Divulgação deverão ser prontamente informadas pelo Diretor Executivo às Pessoas Vinculadas, à CVM e às Bolsas de Valores, passando a se aplicar a todos na data de ciência das alterações.

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

**Acionistas Controladores** - acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia

**Administradores** - membros do conselho de administração e da diretoria, titulares e suplentes, atuando em nome próprio ou da Companhia.

**Bolsas de Valores** - quaisquer bolsas de valores ou entidades de mercado de balcão organizados de negociação em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

**Companhia** - PBH Ativos S.A.

**Conselheiros** - membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária.

**CVM** - Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor Executivo** - Diretor da Companhia designado pelo Conselho de Administração da Companhia para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e no Estatuto Social da Companhia.

**Grupo de Acionistas** - grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

**Informação Relevante** - qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, como, por exemplo, (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia; (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional,

financeira, tecnológica ou administrativa; (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro; (f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta da Companhia; (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas; (h) transformação ou dissolução da Companhia; (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia; (j) mudança de critérios contábeis; (k) renegociação de dívidas; (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia; (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação; (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de ações assim adquiridas; (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro; (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação; (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço; (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia; (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e (v) pedido de recuperação judicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

**Pessoas Vinculadas** - a Companhia, seus Acionistas Controladores e as pessoas por eles indicadas para acessar Informações Relevantes, Administradores, Conselheiros, gerentes e empregados da Companhia, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas.

**Poder de Controle** - é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações.

**Política de Divulgação** - Política de Divulgação de Informação Relevante da PBH Ativos S.A. e seus anexos.

**Termo de Adesão** - o instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar

para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

**Valores Mobiliários** - as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários, bem como quaisquer outros títulos ou contratos de investimento, assim definidos nos termos do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

## ANEXO II –

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

Pelo presente instrumento, (nome) \_\_\_\_\_ ,  
(profissão) \_\_\_\_\_, (nacionalidade)  
\_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, CI  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
à

\_\_\_\_\_, na qualidade de (*indicar cargo, função ou relação com a Companhia*)  
\_\_\_\_\_ da **PBH Ativos S.A.**, sociedade  
por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio  
Vargas, 1245, 12º andar - Bairro Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
13.593.766/0001-79, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta  
Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob NIRE 31300097081 (“Companhia”),  
vem por meio do presente Termo de Adesão declarar ter tomado conhecimento da Política  
de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia, aprovada pelo Conselho de  
Administração em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos termos das Leis Federais  
nº 6.385/76, nº 6.404/76, nº 13.303/16, Instruções CVM nº 358/02 e nº 476/09, conforme  
alteradas, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em  
referido documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade  
com tais disposições.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_